



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 028/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA ANGELITA BRUN TREINAMENTO - ME,

I - CONTRATANTE: "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903,176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativo e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANGELITA BRUN TREINAMENTO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Miraflores, nº 70, Caranda Bosque CEP 79.032-330 na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 25.132.007/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTE: Representa a **CONTRATANTE** O **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 001675415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, residente e domiciliado na Rua Moriah s/n Bairro Jardim Europa, nesta cidade e a **CONTRATADA**, a **Sr.ª Angelita Brun**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Nelson Figueiredo Júnior, 256, casa 11 - Residencial Legaju -Bairro: Antônio Vendas, Campo Grande/MS CEP: 79.003-210, portadora do RG n.º 1.016.069-0 SEJUSP/MS e do CPF nº 994.077.101-06, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 026/2023, gerado pela **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Complementar nº. 101/2000 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento do curso de Sindicância e processos Administrativo Disciplinar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Administrativo e Financeira, para Realização de Curso Presencial aplicado ao setor público abrangendo disciplinas relevantes à gestão pública, Administração Geral e Disciplinar com aulas expositivas e sob orientação de professor(es) especializados. O curso será ministrado à servidores (gestores e técnicos) da Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS, totalizando 16 (dezesseis) horas/aula.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta anexada ao processo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias, com início na assinatura deste contrato e encerramento em 24/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023, na classificação: 04 – Secretaria mun. Gestão Administrativa e financeira, 04.05 – Departamento Administrativo financeiro, 04.122.0043 – Administração Geral, 1.022 – Cursos e Treinamentos, 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

As notas fiscais deverão ser discriminativas e constar o número do Processo, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor dos serviços prestados, além das demais exigências legais.

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidões Negativas de Débitos (União/INSS, Estadual e Municipal) e a trabalhista.

O município poderá efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere aos IRRF e ISSQN.

O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

6. CLÁUSULA SEXTA-REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são os previstos no ETP e Proposta.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Memorial Descritivo, anexo do contrato.

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta;

7.1.2 Prestar os serviços através de profissionais com formação em direito e demais áreas afins do curso;

7.1.3 Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e posterior faturamento;

7.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

7.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.6 Fornecer Certificado para aqueles alunos que cumprirem o mínimo de 90% (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no Estudo Técnico Preliminar;

7.2.2 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

7.2.3 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.2.4 Disponibilizar local apropriado ao desenvolvimento da prestação dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

8.1.1 Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

8.1.2 Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

8.1.3 Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

8.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5 Declaração de inidoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As sanções previstas nos subitens anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93.

A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA- RESCISÃO:

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Memorial Descritivo, anexo do contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Complementar nº. 101/2000, e nas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A fiscalização dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da Secretaria de Gestão Administrativa e financeira, através de Fiscais designados através de ato do Executivo Municipal.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado pela Portaria Conjunta SEGAF- GABIP 033/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 24 de fevereiro de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretaria de Administração
Contratante

Angelita Brun - Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75